

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TECNOLÓGICO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ –
IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
E AO DESENVOLVIMENTO DO
AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO E NOVOZYMES
BIOAG PRODUTOS PARA A AGRICULTURA
LTDA.

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, CPF nº 002.147.369-20, Carteira de Identidade nº 412.813, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rua Paranaguá, 1077 - Centro, CEP 86020-030, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Luiz Fernando de Almeida Kalinowski**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 063.044.009-34, Carteira de Identidade nº 649.446 e a empresa **NOVOZYMES BIOAG PRODUTOS PARA A AGRICULTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.797.456/0001-23, Inscrição Estadual nº 11.400043-47, com sede à Rua Aristeu Luciano Adamoski, 12 - Jardim Menino Deus, em Quatro Barras-PR, doravante denominada simplesmente **NOVOZYMES**, neste ato representada por seu Gerente Geral, **Rubens Carlos Buschmann Junior**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 405.178.459-20, Carteira de Identidade nº 2.098.648-4, celebram o presente Contrato que se regerá pela observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

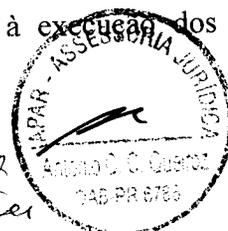
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para o desenvolvimento de pesquisa científica que tem como objetivo: **“Avaliar a eficiência agronômica do uso do inoculante JumpStart (*Penicillium Bilaii*) como solubilizador de fosfato e promotor do crescimento vegetal nas culturas do milho, soja e trigo e do inoculante Azomax como fixador de nitrogênio e promotor do crescimento vegetal na cultura do milho”**, conforme projeto de apoio que se encontra anexado (anexo I) ao presente, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:

I – Obrigações do IAPAR:

- Coordenar e conduzir a execução da pesquisa, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados;
- Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessária à execução dos trabalhos constantes do projeto;



Rubens Carlos Buschmann Junior

- c) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída;
- d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- e) Emitir relatórios parciais de acordo com a conclusão dos testes de cada cultura, obedecendo aos seguintes prazos:
 1. Cultura 1 – Soja: data limite para apresentação do relatório com a conclusão dos estudos: 31/07/2012, com tolerância de 30 dias.
 2. Cultura 2 – Milho: data limite para apresentação do relatório com a conclusão dos estudos: 30/11/2012, com tolerância de 30 dias.
 3. Cultura 3 – Trigo: data limite para apresentação do relatório com a conclusão dos estudos: 15/03/2013, com tolerância de 30 dias.
- f) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados e obtidos até o momento da apresentação a ser entregue até a data limite de 10/07/2013, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias.

II – Obrigações da FAPEAGRO:

- a) Receber da Novozymes os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira;
- b) Realizar o pagamento de despesas, tais como, viagens, aquisição de insumos, equipamentos, serviços e outras, decorrentes da execução de atividades previstas neste contrato já inclusos no valor estabelecido na cláusula terceira;
- c) Repassar ao **IAPAR**, em caráter definitivo, todos os bens adquiridos decorrentes do presente contrato;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da **FAPEAGRO**;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da pesquisa;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **NOVOZYMES** sobre tal matéria;
- i) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

III – Obrigações da NOVOZYMES:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas e Taxa de Administração

Para a execução do projeto de Pesquisa, a **NOVOZYMES** repassará à **FAPEAGRO**, a importância de **R\$ 234.000,00** (Duzentos e trinta e quatro mil reais), sendo 7,5% a título de




Taxa de Administração – **R\$ 17.550,00** (Dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme cronograma abaixo:

- 1ª Parcela de R\$ 117.000,00 no ato da assinatura do Contrato;
 - 2ª Parcela de R\$ 70.200,00 até o dia 10/12/2012;
 - 3ª Parcela de R\$ 46.800,00 na entrega do relatório final das atividades.
- a) As parcelas serão depositadas pela **NOVOZYMES** à **FAPEAGRO** em conta corrente bancária específica do Banco do Brasil, Agência 3509-2, cidade Londrina – PR, Conta Corrente nº 27.957-9;
- b) O relatório técnico final deve ser apresentado à **NOVOZYMES** até **10/07/2013**, sob pena de não pagamento da parcela final enquanto o mesmo não for apresentado.

Parágrafo Único: A taxa de administração de **7,5%** é devida pela **NOVOZYMES** à **FAPEAGRO** e será quitada juntamente quando do pagamento das parcelas programadas e calculada sobre o valor da parcela. Para o valor referente à Taxa de Administração a **FAPEAGRO** deve fornecer à **NOVOZYMES** um Recibo.

CLAUSULA QUARTA – Gestão

Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pelo **IAPAR**:

Nome: Diva de Souza Andrade

Profissão: Engenheira Agrônoma

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2410

(Responsável pela equipe do IAPAR, coordenação, execução e elaboração de relatórios pesquisa)

Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Mayara Janene Lopes

Profissão: Administrador

Endereço: Rua Paranaguá, 1077 – Centro- Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

Pela **NOVOZYMES**:

Nome: Fernando Bonafé Sei

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rua Aristeu Luciano Adamoski, 12 – Jardim Menino Deus – Quatro Barras/PR

Telefone: (41) 3672-1292

(Responsáveis pelo acompanhamento da pesquisa)

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo

A **NOVOZYMES** colocará à disposição do **IAPAR** e da **FAPEAGRO** as informações técnicas referentes ao inoculante JumpStart (*Penicillium bilaii*) necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.



Fernando Bonafé Sei

Parágrafo Primeiro: Todas as informações fornecidas pela **NOVOZYMES** ao **IAPAR e a FAPEAGRO**, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, respondendo o **IAPAR e a FAPEAGRO**, civil e criminalmente pela revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações.

Parágrafo Segundo: Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente do tempo de vigência e/ou rescisão do presente instrumento por qualquer motivo, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Terceiro: O **IAPAR e a FAPEAGRO**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irretroatável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **NOVOZYMES**, tanto escritas como verbais, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas pela **NOVOZYMES**.

Parágrafo Quarto: A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do **IAPAR ou da FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **NOVOZYMES**;
- b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao **IAPAR e a FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **NOVOZYMES** sob a obrigação de sigilo.
- c) O **IAPAR e/ou a FAPEAGRO** sejam solicitadas a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **NOVOZYMES** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA SEXTA - Propriedade Intelectual

Ajustam as Partes que toda a Propriedade Intelectual, aqui definida como toda e qualquer invenções, modelos de utilidade, sujeitos ou não à proteção na forma de patente, patente, marca, direito autoral, ideia, conceito, descoberta decorrente ou ocorrida no curso da vigência deste Contrato, método, processo, fórmula, técnica, desenho, desenvolvimento ou dispositivo, know how ou melhorias relativas à know how, elaborada ou concebida pela **NOVOZYMES** ou em conjunto com outras pessoas, sejam elas colaboradores, empregados ou não da **NOVOZYMES**, no período de vigência deste Contrato, que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, que o **IAPAR e a FAPEAGRO** tenham acesso em razão do objeto deste contrato ou resulte esta da natureza dos serviços pactuados com o **IAPAR e a FAPEAGRO** pertencerão exclusivamente à **NOVOZYMES**.

Parágrafo único: Os direitos estabelecidos neste contrato, não restringem ou limitam de qualquer forma o dever do **IAPAR e da FAPEAGRO**, de apresentar os resultados em reuniões técnicas, atas, relatórios técnicos e resultados de pesquisa do **IAPAR e da FAPEAGRO** e de prestar informações, quando solicitadas pelo Governo Federal ou Administração Superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cessão

Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

Frederico P. S.

CLÁUSULA OITAVA – Das alterações

Qualquer alteração processar-se-á através de termos aditivos aprovados e assinados pelo **IAPAR**, **FAPEAGRO** e **NOVOZYMES**.

CLÁUSULA NONA – Novação

A tolerância de uma parte para com a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a outra parte de exigir o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão e Penalidades

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro: A **NOVOZYMES** poderá desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando com os compromissos devidos até a data do comunicado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão antecipada, o **IAPAR** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **NOVOZYMES** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados e já pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Gerais

- a) A **Novozymes** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IAPAR** pelos resultados reportados;
- b) As greves, se por ventura ocorrerem no decurso dos trabalhos objeto do presente contrato, não isentam o **IAPAR** da responsabilidade de apresentação dos resultados da pesquisa objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento;
- c) Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior e Caso Fortuito

Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato por parte do **IAPAR** em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação.

Parágrafo único: O **IAPAR** compromete-se a realizar a repetição dos testes em caso de perda do estudo por casos fortuitos e de força maior, ou quaisquer outras causas, sem qualquer ônus à **NOVOZYMES**.



Francisco de Paula

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Vigência

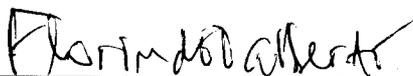
O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

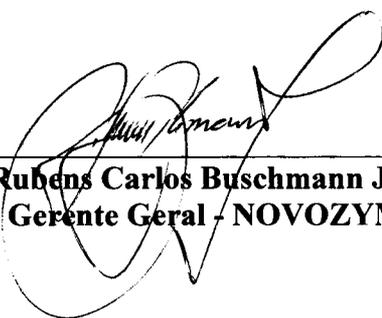
Londrina, PR, 05 de março de 2012.



Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR



Luiz Fernando de Almeida Kalinowski
Diretor-Presidente – FAPEAGRO



Rubens Carlos Buschmann Junior
Gerente Geral - NOVOZYMES

Testemunhas:



Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins
CPF: 568.755.509-97



Nome: Fernando Bonafé Sei
CPF: 247.096.028-24